



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 001/2017

CARTA CONVITE Nº 001/2017

LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSTE, NO MUNICÍPIO DE FLORES, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA CÂMARA MUNICIPAL, FAÇO A AUTUAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES, CONFORME CARACTERÍSTICAS A SEGUIR DISCRIMINADO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01, Projeto de Atividade: 01.031.0001.1.001 – Manutenção das Atividades da Câmara;
Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

E DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM, DO QUE PARA CONSTAR, FAÇO ESTE TERMO.

Eu, MAIEL SIQUEIRA LEITE.

SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES O SUBSCREVI.

Exercício:

2016

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Serra Talhada

Empenho Nº: 0000061

DADOS GERAIS

Empenho: 0000061

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CAMARA

Histórico Empenho: VALOR REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA NA AREA ORCAMENTARIA E LEGISLATIVA DA CAMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA.

Data Empenho: 29/01/2016

CPF/CNPJ do Credor: 17.343.525/0001-22

Nome/Razão Social:

TIBURTINO MAGALHAES ADVOG. ASSOSSIADOS

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários (Não vinculados)

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GESTAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL

A, MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 85.115,80

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Valor Original	29/01/2016	R\$ 85.115,80

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 69.640,20

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
-----------	--------	-----------------	-----------------------



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

DO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto : Autorização abertura de processo licitatório

Senhor Presidente:

Com vista a atender necessidades desta Casa Legislativa, autorizo Vossa Senhoria, proceder à abertura de Processo Licitatório na modalidade determinada por lei, para a contratação de empresa para Prestação de Serviços no período de 09 (nove) meses, conforme discriminação abaixo:

Contratação da Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica Administrativa da Câmara Municipal De Flores

Flores, 13 de janeiro de 2017.


Luiz Heleno Alves Ferreira
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES

" Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



PORTARIA Nº. 024/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitações, para o ano de 2017, composta pelos seguintes servidores: **Hamilton Costa Estima Júnior**, **Maiel Siqueira Leite** e **José Gilvan Espedito Leite**, para exercerem as funções de Presidente, Secretária e Membro, respectivamente.

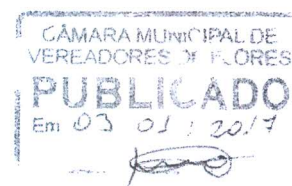
Art. 2º - Ficam designados os servidores **Nailene Leite Cavalcante**, **Alan Andrisson Alves da Silva** e **Iasmim Isabel de Lima Carvalho**, como suplentes.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Flores (PE), 03 de Janeiro de 2017.

Luiz Heleno Alves Ferreira
- Presidente -





Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



CARTA – CONVITE Nº 001/2017

A CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES, torna público a quem possa interessar a abertura da licitação sob modalidade de CARTA-CONVITE, Tipo Menor Preço global, a licitação e a conseqüente contratação serão efetivadas de acordo com as instruções pertinentes e seus anexos, observados os preceitos estabelecidos na Lei 8666/93 e atualizada pela Lei 8883/94 e demais legislação pertinentes em vigor, pela Comissão Permanente de Licitação que fará o recebimento, exame e julgamento das propostas, nas condições seguintes:

01 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Flores – PE
ENDEREÇO: Rua Antonio Clemente Diniz, 37 – Centro – Flores/PE.
DIA: 23/01/2017
HORA: 09:00 hs.

02 – OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui o objeto desta licitação a Contratação da Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria jurídica Administrativa.

As especificações para realização dos respectivos serviços constituem-se discriminado nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, desta Carta Convite.

03 – DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão utilizadas recursos provenientes da:

Assessoria Jurídica

Unidade. Orçamentária: 01

Projeto. Atividade: 01 031 0001.1.001 - Manutenção das atividades da Câmara

Elemento da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

04 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os licitantes interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e a proposta de preços em 02 (dois) envelopes opacos e fechados, contendo o seguinte dados:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES
Carta Convite Nº 001/2017
(Razão Social da empresa licitante)
(Endereço, telefone e fax da empresa licitante)



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES Carta Convite Nº 001/2017

(Razão Social da empresa licitante)

(Endereço, telefone e fax da empresa licitante)

05 – DA HABILITAÇÃO

5.1- Poderão participar do certame pessoas jurídicas. As empresas participantes poderão ser representadas, no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos;

5.2- Os documentos exigidos no subitem a seguir poderão ser apresentados em cópias, juntamente com os originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitação; em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial; as cópias ficarão retidas no processo;

5.3- Para Habilitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato Social, devidamente registrado, além disso, quando for o caso, a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações acompanhadas de atas de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal - CND;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.1 Em se tratando de pessoa física participante, deverão ser apresentados, referente à documentação de habilitação jurídica, os documentos abaixo relacionados :

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal relativa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense



06- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação será de 09 (nove) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, permanecendo em vigor até 30 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos de Art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98. Podendo os preços ser reajustados anualmente, nos termos da legislação vigente, através do índice da inflação social.

Forma de pagamento: pagos até o último dia útil de cada mês, com apresentação da Nota Fiscal pelo licitante vencedor.

07 – DAS SANCOES

A recusa injustificável da adjudicatória em assinar o Contrato ou cumprir as obrigações propostas na Carta-Convite, ou a infração ao disposto na mesma, o sujeitara as penalidades previstas na Lei nº 8666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98 e demais disposições vigentes.

08- DA CARTA-CONVITE

A Carta-Convite, acha-se disponível na sala da Comissão de Licitação, localizada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES, sito à Rua Dr. Santana Filho, Nº 01, Centro – Flores-Pe, onde poderá ser examinada ou adquirida, e para que a Comissão de Licitação possa prestar todas as informações e esclarecimentos relativos a presente licitação no horário das 8:00 às 13:00hs.

09 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão apresentar propostas em 01 (um) envelope lacrado, mencionando o número desta Carta-Convite, o nome da Empresa Licitante e o Endereço, com discriminação clara e preços propostos de cada serviços, devidamente assinada e carimbada.

10 – DO JULGAMENTO

Recebidos os envelopes. A Comissão procederá à abertura dos envelopes reativos as propostas de melhor preço. E o julgamento procederá da seguinte forma: Serão desclassificadas as propostas que:

Não atendam as condições e exigências desta Carta-Convite:

- a) Sejam omissos, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento a critério exclusivo da Comissão permanente de Licitações;
- b) Apresentem preços excessivos ou inexequíveis.

Atendida integralmente esta Carta-Convite, as propostas serão julgadas e consideradas Vencedoras, aquela que apresentar melhor preço e qualificação para prestação dos serviços de acordo com as exigências, e as especificações desta Carta-Convite.



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense



11 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PREÇOS

Não será considerada qualquer vantagem não prevista na Carta - Convite, e nenhuma proposta que apresente preços simbólicos ou incompatíveis com a pesquisa de mercado.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos em qualquer fase da Licitação e da aquisição;
- b) Para efeito de esclarecimento de dúvidas, poderão ser exigidos ainda, em qualquer fase do processo licitatório documentos ou informações complementares;
- c) A critério da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida ou anulada no todo ou parte, sem que, por esse motivo os interessados tenham direitos a indenizações de qualquer natureza;
- d) Os casos omissos serão sempre resolvidos de acordo com a lei 8666/93, atualizadas pela Lei 8883/94 e suas alterações em vigor.

Flores/PE, 13 de janeiro de 2017.

Hamilton Costa Estima Júnior
Hamilton Costa Estima Júnior
Presidente da CPL



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense



PROCESSO Nº 001/ 2017
CONVITE Nº 001/ 2017

ANEXO I

À:

Solicitamos de V.Sa., preencher corretamente com os valores correspondentes a cada item proposto, e concordando com os termos da presente Carta-Convite, assinar, carimbar e devolver com número desta Carta-Convite, à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estipulado na presente.

Flores, 13 de janeiro de 2017.

Presidente da CPL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO
01	<p>Prestação de Serviços Técnicos Especializados de assessoria jurídica administrativa a Câmara Municipal, pelo período de 09 (nove) meses, executando principalmente as seguintes tarefas:</p> <ol style="list-style-type: none">Representar a Câmara Municipal em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente;Elaborar a petições iniciais a fim atender ao interesse da Câmara Municipal nas áreas de direito: civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar;Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que os Membros da Mesa Diretora forem apontadas como autoridades coatoras;Elaborar e apresentar as defesas jurídicas nos contenciosos em que a Câmara Municipal de: contestações, exceções de incompetência, impedimento e suspeições, reconvenções, recursos, etc.;Desistir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da Câmara Municipal, desde que previamente autorizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;Superintender os serviços jurídicos da Câmara Municipal;Sugerir a Câmara Municipal a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da Republica e da legislação específica, elaborando a petição inicial e acompanhar o feito.;Avocar a si o exame de qualquer processo judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração da Câmara Municipal;Propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio da Câmara Municipal, especialmente os repasses constitucionais;Administrar o contencioso da Câmara Municipal, em todas as instâncias, acompanhando os processos judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando providencias necessárias para garantir os direitos e interesses da Câmara Municipal, coordenar os escritórios de assessores jurídicos externos, indicando a contratação de advogados em outras localidades, para que seja dado acompanhamento aos processos e dando todas a orientação necessária em cada caso.



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense



Valor Total da PropostaR\$

Validade da proposta:

Prazo e forma de pagamento:

Declaro aceitar todos os termos da presente Carta Convite

Em, _____ de _____ de 2017.

Proponente



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense



PROCESSO Nº 001 / 2017
CONVITE Nº 001/ 2017

ANEXO II

Modelo da declaração de Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

(Empresa) _____, CPNJ ou CIC nº _____, sediada no _____(endereço completo), **DECLARA**, que em cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e Art. 27, V da Lei nº 9.854/99, declaramos sob as penas da lei e futura rescisão contratual, que inexistem em nossa empresa, empregado menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos desenvolvendo qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz, a partir de 14 anos – quando for o caso.

Local e data.

Nome da Empresa
Assinatura do representante legal
CPF.



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense



PROCESSO Nº 001/ 2017
CONVITE Nº 001/ 2017

ANEXO III

Modelo da declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Participar de Licitação

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Empresa) _____, CPNJ ou CIC nº _____, sediada no
_____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome da Empresa
Assinatura do representante legal
CPF.



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense



PROCESSO N° 001/2017
CONVITE N° 001/ 2017

ANEXO IV

Modelo da declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Empresa) _____, CPNJ ou CIC n° _____, sediada no _____(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, constituída na forma da Lei Complementar n°. 123/06.

Declara também que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4°. Do artigo 3°. Da Lei Complementar n°. 126/06.

Local e data

Nome da Empresa
Assinatura do representante legal
CPF.



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES E A _____, TUDO NA FORMA ABAIXO:

A CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 08.868.416/0001-38, localizada na Rua Dr. Santana Filho, nº 01 – Flores –PE, representada neste ato pelo Sr. Presidente LUIZ HELENO ALVES FERREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 457.483.904-00, residente e domiciliado em Flores – PE e a _____ - CNPJ Nº _____; localizada na _____, nº _____ - CEP _____, na cidade de _____/PE, neste ato representada por _____, inscrita no CPF nº _____, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista o julgamento da Carta Convite nº 001/2017, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, por execução no regime de contratação por preço global, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica, pelos profissionais da CONTRATADA, tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1964 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O valor total global para prestação dos serviços do presente Contrato no valor de R\$ _____ (_____), e será pago em 09 (nove) parcelas iguais de R\$ _____ (_____), até o último dia útil de cada mês, da Câmara Municipal, conforme a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Vereadores de Flores.

Parágrafo Único: quando se fizer necessário o deslocamento da CONTRATADA, através de seus técnicos para outros Municípios a serviço da CONTRATANTE, se obriga esta a custear as despesas com hospedagem e alimentação em valor correspondente a diárias constantes da sua tabela para cargos semelhantes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação será de 09 (nove) meses, a partir da data de assinatura do contrato, permanecendo em vigor até 30 de setembro de 2017.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



As despesas objeto deste contrato serão atendidas a conta e dotação específica, consignadas no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**, para o Exercício Financeiro de 2017, conforme classificada Orçamentária própria da Câmara de Vereadores, no Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 sendo os recursos provenientes dos Recursos Próprios.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete – se a obedecer e observar todos os princípios legais pertinentes a Lei Federal 4.320, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações dada pela Lei Federal nº 8.883, de 1994, Lei Estadual nº 7.741, de 23/10/78, Decreto Estadual nº 13.349, de 07/11/89, de 07/11/89 Decreto estadual nº 14.215, de 03/02/90, demais legislação pertinentes, bem como as resoluções do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco e da União, no que de referir ao controle de contas Públicas. Apuradas quaisquer irregularidades pelo TCE – PE ou TCU, ficará isento o contratado das conseqüências advindas de culpa pelas irregularidades constatadas, quando ocorrer por inteira culpa do Contratante.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é uma empresa, que tem como finalidade a prestação de serviços contábeis, elaboração de projetos, consultoria e assessoramento técnicos. Composta de profissionais liberais, sócios e contratados para a prestação dos serviços com a finalidade do objetivo da sociedade, pelos os quais a Contratada é inteiramente responsável, na execução de qualquer trabalho por ela ou por seus profissionais, os quais deverão realizar seu trabalho com zelo, dedicação e proficiência, orientando constantemente sobre o controle de contas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcrito estiverem, o Edital do Processo Licitatório nº ____/2017 – CARTA CONVITE nº ____/2017 e a proposta da contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas na proposta de trabalho, ou pela superminécia de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialismo inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio de parte que dele desinteressar, com antecedência mínima, com 30 (trinta) dias, sob pena de multa pecuniária de 10 (dez) salários mínimos, em caso de desobediência ao prazo ora estipulado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência ou infração de quaisquer das obrigações, cláusulas e demais estipulação do presente CONTRATO, por parte do CONTRATANTE, o sujeitará as penalidades legais impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alternados posteriores.



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense



CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de FLORES quaisquer questões porventura decorrentes do presente Contrato e sua omissão, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou que possa se apresentar.

E, por estarem assim justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em três (03) vias de irregular e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Flores, ____ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES - PE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense

00 - CPL - 02

PROCESSO Nº 001/ 2017

CONVITE Nº 001/ 2017

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA CÂMARA DESTA MUNICÍPIO.

Objetivo: Selecionar empresa ou profissional especializado para prestação de Serviços Técnicos Especializados Assessoria Jurídica nas áreas Orçamentária e Legislativa para Câmara de Vereadores, com as especificações e caracterizações dos serviços contratados abaixo discriminados.

I. Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à assessoria jurídica preventiva nas áreas Orçamentária e Legislativa, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações do contratado:

1. A Prestação dos Serviços deverá ser prestada pelo Contratado, sendo de forma permanente e continuada, bem como atender as solicitações do Presidente da Câmara de Vereadores, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil, sendo considerado hábil:

- a) Em até 24:00 h (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;
- b) Em até 48:00 h (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;
- c) Em até 72:00 h (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres por Escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.

2. A prestação de assessoria e consultoria administrativa a Câmara de Vereadores consistirá em:

- a) Representar a Câmara Municipal em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente;
- b) Elaborar a petições iniciais a fim atender ao interesse da Câmara Municipal nas áreas de direito: civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar;
- c) Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que os Membros da Mesa Diretora forem apontadas como autoridades coatoras;
- d) Elaborar e apresentar as defesas jurídicas nos contenciosos em que a Câmara Municipal de: contestações, exceções de incompetência, impedimento e suspeições, reconvenções, recursos, etc.;
- e) Desistir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da Câmara Municipal, desde que previamente autorizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- f) Superintender os serviços jurídicos da Câmara Municipal;



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte" A Casa do Povo Florense



- g) Sugerir a Câmara Municipal a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica, elaborando a petição inicial e acompanhar o feito;
- h) Avocar a si o exame de qualquer processo judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração da Câmara Municipal;
- i) Propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio da Câmara Municipal, especialmente os repasses constitucionais;
- j) Administrar o contencioso da Câmara Municipal, em todas as instâncias, acompanhando os processos judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando providências necessárias para garantir os direitos e interesses da Câmara Municipal, coordenar os escritórios de assessores jurídicos externos, indicando a contratação de advogados em outras localidades, para que seja dado acompanhamento aos processos e dando todas as orientações necessárias em cada caso.

3. O Contratado deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara de Vereadores de Flores - PE, inerentes ao objeto do contrato licitado;

4. O Contratado e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara de Vereadores de Flores – PE, durante e após a vigência do contrato.

II. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos licitantes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara de Vereadores de FLORES para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume atividades não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

1. A Câmara de Vereadores de Flores é dotada de Personalidade Jurídica de Direito Público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede na própria cidade de Flores;

2. O quadro de empregados da Câmara de Vereadores de Flores é formado por cargos comissionados e de livre nomeação nos termos do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, submetidos ao regime estatutário;

3. O Contratado deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara de Vereadores de Flores de forma que a assessoria, consultoria e atuação preventiva objeto do contrato sejam efetivas e eficientes, respondendo por eventuais prejuízos que vier a dar causa;

4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado;

III. Demais encargos da prestação dos serviços.

1. O Contratado arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida na Cidade de Flores, telefonemas, xerocópias, quaisquer tipos de postagem de correspondências ou documentos, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;

2. Excepcionalmente, a Câmara de Vereadores de Flores reembolsará as despesas de correio, mediante apresentação dos respectivos comprovantes emitidos, desde que comprovadamente tenham sido despendidas para evitar viagens a comarcas distantes ou da Capital;

3. Haverá retenção dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, na forma da legislação tributária nacional e em especial o Código Tributário de Flores.

IV. Do local da prestação dos serviços.



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte" A Casa do Povo Florense



Os serviços serão realizados na sede da Câmara de Vereadores de Flores ou em outro local em que a empresa desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara de Vereadores de FLORES, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco, bem como outro Estado da Federação, quando necessário.

V. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica ou Física contratada.

1 – Quando Pessoa Jurídica deverá estar regularmente constituída, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante a OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia.

VI. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.

1) A vigência do contrato será de 09 (nove) meses a contar de sua assinatura.

2) O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

VII. Planilha Orçamentária

Planilha Orçamentária de Custo Máximo

Item	Descrição dos Serviços	Custo Mensal Máximo Admitido de R\$	Custo Total R\$
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados Assessoria Jurídica, nas Áreas Orçamentária e Legislativa, para a Câmara Municipal.	R\$ 7.800,00	R\$ 70.200,00

VALOR MÁXIMO ADMITIDO É DE R\$ 70.200,00 (SETENTA MIL E DUZENTOS REAIS)

Flores, 13 de janeiro de 2017.

Hamilton Costa Estima Júnior
Presidente da CPL